



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Ofício N° 046 /2023

Quixeré-Ce, 11 de abril de 2023.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar-lhe a **Mensagem n° 021 e o Projeto de Lei n° 021**, ambos de 11 de abril de 2023, que versam sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Certo de contar com apoio dos que fazem o Poder Legislativo Municipal, reiteramos votos de profícuo trabalho na condução desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

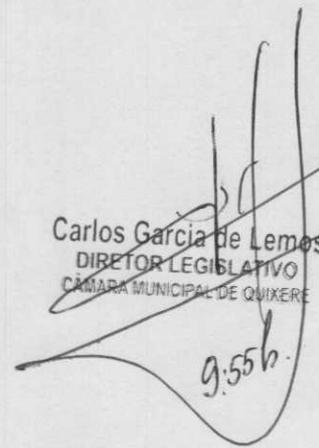

Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Sr. Samuel de Melo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal

Quixeré-Ce


14
04
23
9.556
Carlos Garcia de Lemos
DIRETOR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"Somos Todos Quixeré"



Ofício Nº 046 /2023

Quixeré-Ce, 11 de abril de 2023.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

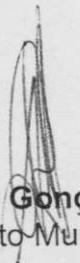
Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar-lhe a **Mensagem nº 021 e o Projeto de Lei nº 021**, ambos de 11 de abril de 2023, que versam sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Certo de contar com apoio dos que fazem o Poder Legislativo Municipal, reiteramos votos de profícuo trabalho na condução desta Augusta Casa.

Atenciosamente,


Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Sr. Samuel de Melo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal

Quixeré-Ce



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"Somos Todos Quixeré"



Ofício N° 046 /2023

Quixeré-Ce, 11 de abril de 2023.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar-lhe a **Mensagem nº 021 e o Projeto de Lei nº 021**, ambos de 11 de abril de 2023, que versam sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Certo de contar com apoio dos que fazem o Poder Legislativo Municipal, reiteramos votos de profícuo trabalho na condução desta Augusta Casa.

Atenciosamente,


Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Sr. Samuel de Melo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal

Quixeré-Ce



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



MENSAGEM Nº 021/2023

Senhores (a) Membros da Câmara Municipal de Quixeré,

Em obediência ao art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 021/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024.

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Nobres Edis, atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração municipal, da organização e estruturas dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesa com pessoal e encargos sociais.

Isto posto, além das metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024, o presente Projeto estabelece a metodologia estatística para a apuração da estimativa da próxima lei orçamentária, bem como as demais normas pertinentes ao processamento da receita e despesa orçamentária, que deveram constar da proposta orçamentária a ser remetida ao Poder Legislativo no prazo definido pelo inciso V do art. 42 da Constituição Estadual.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Essas, Senhores(a) Vereadores(a), são as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências, instante em que, antecipadamente agradeço o apoio dispensado a matéria.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,
ESTADO DO CEARÁ.

11 de abril de 2023.


Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"Somos Todos Quixeré"



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -

Exercício Financeiro de 2024



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"Somos Todos Quixeré"



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



MENSAGEM Nº 021/2023

Senhores (a) Membros da Câmara Municipal de Quixeré,

Em obediência ao art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 021/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024.

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Nobres Edis, atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração municipal, da organização e estruturas dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesa com pessoal e encargos sociais.

Isto posto, além das metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024, o presente Projeto estabelece a metodologia estatística para a apuração da estimativa da próxima lei orçamentária, bem como as demais normas pertinentes ao processamento da receita e despesa orçamentária, que deveram constar da proposta orçamentária a ser remetida ao Poder Legislativo no prazo definido pelo inciso V do art. 42 da Constituição Estadual.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Essas, Senhores(a) Vereadores(a), são as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências, instante em que, antecipadamente agradeço o apoio dispensado a matéria.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,
ESTADO DO CEARÁ.

11 de abril de 2023.


Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



PROJETO DE LEI Nº 021/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal/e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Art. 17 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19 As ações prioritárias voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, e serão custeadas através de recursos financeiros alocados para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, fortalecer a Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante dos seguintes objetivos:

I - Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento ao estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Política de Assistência Social.

IV – Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços na Assistência Social.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

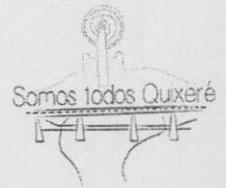
Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Parágrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Somos Todos Quixeré"



Art. 55 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - ESTADO DO CEARÁ.

AOS 11 DE ABRIL DE 2023.

Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"Somos Todos Quixeré"



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -

Anexos

Prefeitura Municipal de Quixerê

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------|--|--|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 70.068.383,14 | 89.983.887,48 | 95.968.700,00 | 115.162.440,00 | 138.194.928,00 | 165.833.913,60 | | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.029.428,49 | 8.874.422,88 | 6.671.500,00 | 8.005.800,00 | 9.606.960,00 | 11.528.352,00 | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 853.385,01 | 636.759,99 | 840.000,00 | 1.008.000,00 | 1.209.600,00 | 1.451.520,00 | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 352.332,79 | 1.258.750,59 | 480.900,00 | 577.080,00 | 692.496,00 | 830.995,20 | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 973.083,26 | 1.167.478,85 | 1.460.000,00 | 1.752.000,00 | 2.102.400,00 | 2.522.880,00 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 72.924.565,74 | 88.907.794,44 | 97.533.100,00 | 117.039.720,00 | 140.447.664,00 | 168.537.196,80 | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 112.721,94 | 349.776,67 | 65.200,00 | 78.240,00 | 93.888,00 | 112.665,60 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 783.506,99 | 1.502.228,01 | 1.836.300,00 | 2.203.560,00 | 2.644.272,00 | 3.173.126,40 | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 | 132.000,00 | 158.400,00 | 190.080,00 | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 13.200,00 | 15.840,00 | 19.008,00 | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 783.506,99 | 1.502.228,01 | 1.715.300,00 | 2.058.360,00 | 2.470.032,00 | 2.964.038,40 | | | |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 145.000,00 | 174.000,00 | 208.800,00 | 250.560,00 | | | |
| SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 145.000,00 | 174.000,00 | 208.800,00 | 250.560,00 | | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES | -9.177.134,09 | -11.211.095,94 | -11.082.000,00 | -13.298.400,00 | -15.958.080,00 | -19.149.696,00 | | | |
| Total | 70.851.890,13 | 91.486.115,49 | 97.950.000,00 | 117.540.000,00 | 141.048.000,00 | 169.257.600,00 | | | |

Antônio Joaquim de Oliveira
 Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|------|
| | 2021 | 2022 | | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 66.916.677,90 | 83.154.524,50 | 84.021.960,00 | 100.826.352,00 | 120.991.622,40 | 145.189.946,88 | |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 41.188.748,29 | 48.346.329,80 | 48.295.625,00 | 57.954.750,00 | 69.545.700,00 | 83.454.840,00 | |
| Aplicações Diretas | 41.188.748,29 | 48.346.329,80 | 48.295.625,00 | 57.954.750,00 | 69.545.700,00 | 83.454.840,00 | |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Juros e Encargos da Dívida | 63.525,34 | 0,00 | 181.800,00 | 218.160,00 | 261.792,00 | 314.150,40 | |
| Aplicações Diretas | 63.525,34 | 0,00 | 181.800,00 | 218.160,00 | 261.792,00 | 314.150,40 | |
| Outras Despesas Correntes | 25.664.404,27 | 34.808.194,70 | 35.544.535,00 | 42.653.442,00 | 51.184.130,40 | 61.420.956,48 | |
| Transferência da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferência a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aplicações Diretas | 25.664.404,27 | 34.808.194,70 | 35.544.535,00 | 42.653.442,00 | 51.184.130,40 | 61.420.956,48 | |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA DE CAPITAL (II) | | | | | | | |
| Investimentos | 8.350.465,44 | 9.124.514,83 | 13.438.040,00 | 16.125.648,00 | 19.350.777,60 | 23.220.933,12 | |
| Transferências a União | 7.682.267,48 | 6.994.460,83 | 12.270.340,00 | 14.724.408,00 | 17.669.289,60 | 21.203.147,52 | |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aplicações Diretas | 7.682.267,48 | 6.994.460,83 | 12.270.340,00 | 14.724.408,00 | 17.669.289,60 | 21.203.147,52 | |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| inversões Financeiras | 16.152,00 | 922.776,42 | 26.900,00 | 32.280,00 | 38.736,00 | 46.483,20 | |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aplicações Diretas | 16.152,00 | 922.776,42 | 26.900,00 | 32.280,00 | 38.736,00 | 46.483,20 | |
| Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida | 652.045,96 | 1.207.277,58 | 1.140.800,00 | 1.368.960,00 | 1.642.752,00 | 1.971.302,40 | |
| Aplicações Diretas | 652.045,96 | 1.207.277,58 | 1.140.800,00 | 1.368.960,00 | 1.642.752,00 | 1.971.302,40 | |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 0,00 | 0,00 | 490.000,00 | 588.000,00 | 705.600,00 | 846.720,00 | |

Prefeitura Municipal de Quixerê

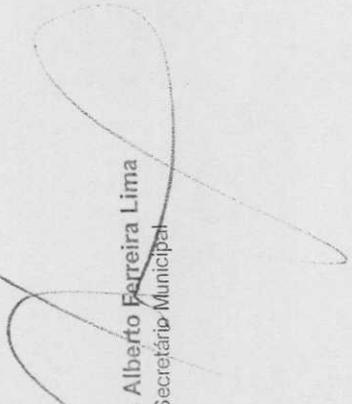
ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|--|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2021 | 2022 | | 2024 | 2025 | 2026 |
| Total | 75.267.143,34 | 92.279.039,33 | 97.950.000,00 | 117.540.000,00 | 141.048.000,00 | 169.257.600,00 |


 Antônio Joaquim de Oliveira
 Prefeito Municipal


 ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC nº 629/O-3


 Carlos Alberto Ferreira Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

| RECEITAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | | | | | |
|--|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 70.068.383,14 | 89.983.887,48 | 95.968.700,00 | 115.162.440,00 | 138.194.928,00 | 165.833.913,60 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.029.428,49 | 8.874.422,88 | 6.671.500,00 | 8.005.800,00 | 9.606.960,00 | 11.528.352,00 |
| Contribuições | 853.385,01 | 636.759,99 | 840.000,00 | 1.008.000,00 | 1.209.600,00 | 1.451.520,00 |
| Receita Patrimonial | 352.332,79 | 1.258.750,59 | 480.900,00 | 577.080,00 | 692.496,00 | 830.995,20 |
| Aplicações Financeiras (II) | 352.332,79 | 1.258.750,59 | 480.900,00 | 500.000,00 | 550.000,00 | 600.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.080,00 | 142.496,00 | 230.995,20 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 973.083,26 | 1.167.478,85 | 1.460.000,00 | 1.752.000,00 | 2.102.400,00 | 2.522.880,00 |
| Transferências Correntes | 63.747.431,65 | 77.696.698,50 | 86.451.100,00 | 103.741.320,00 | 124.489.584,00 | 149.387.500,80 |
| Outras Receitas Correntes | 112.721,94 | 349.776,67 | 65.200,00 | 78.240,00 | 93.888,00 | 112.665,60 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 112.721,94 | 349.776,67 | 65.200,00 | 78.240,00 | 93.888,00 | 112.665,60 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 69.716.050,35 | 88.725.136,89 | 95.487.800,00 | 114.662.440,00 | 137.644.928,00 | 165.233.913,60 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 783.506,99 | 1.502.228,01 | 1.836.300,00 | 2.203.560,00 | 2.644.272,00 | 3.173.126,40 |
| Operações de Crédito (VI) | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 | 132.000,00 | 158.400,00 | 190.080,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 13.200,00 | 15.840,00 | 19.008,00 |
| Alienação de Bens Móveis (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 783.506,99 | 1.502.228,01 | 1.715.300,00 | 2.058.360,00 | 2.470.032,00 | 2.964.038,40 |
| Outras Receitas de Capital (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X) | 783.506,99 | 1.502.228,01 | 1.726.300,00 | 2.071.560,00 | 2.485.872,00 | 2.983.046,40 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 70.499.557,34 | 90.227.364,90 | 97.214.100,00 | 116.734.000,00 | 140.130.800,00 | 168.216.960,00 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | | | | | |
|--|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 66.916.677,90 | 83.154.524,50 | 84.021.960,00 | 100.826.352,00 | 120.991.622,40 | 145.189.946,88 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 41.188.748,29 | 48.346.329,80 | 48.295.625,00 | 57.954.750,00 | 69.545.700,00 | 83.454.840,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 63.525,34 | 0,00 | 181.800,00 | 218.160,00 | 261.792,00 | 314.150,40 |
| Outras Despesas Correntes | 25.664.404,27 | 34.808.194,70 | 35.544.535,00 | 42.653.442,00 | 51.184.130,40 | 61.420.956,48 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 66.853.152,56 | 83.154.524,50 | 83.840.160,00 | 100.608.192,00 | 120.729.830,40 | 144.875.796,48 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 8.350.465,44 | 9.124.514,83 | 13.438.040,00 | 16.125.648,00 | 19.350.777,60 | 23.220.933,12 |
| Investimentos | 7.682.267,48 | 6.994.460,83 | 12.270.340,00 | 14.724.408,00 | 17.669.289,60 | 21.203.147,52 |
| Inversões Financeiras | 16.152,00 | 922.776,42 | 26.900,00 | 32.280,00 | 38.736,00 | 46.483,20 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Títulos de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 652.045,96 | 1.207.277,58 | 1.140.800,00 | 1.368.960,00 | 1.642.752,00 | 1.971.302,40 |
| DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 7.698.419,48 | 7.917.237,25 | 12.297.240,00 | 14.756.688,00 | 17.708.025,60 | 21.249.630,72 |
| RESERVA DO RPPS XXIa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 0,00 | 0,00 | 490.000,00 | 588.000,00 | 705.600,00 | 846.720,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 74.551.572,04 | 91.071.761,75 | 96.627.400,00 | 115.952.880,00 | 139.143.456,00 | 166.972.147,20 |
| RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII) | -4.052.014,70 | -844.396,85 | 586.700,00 | 781.120,00 | 987.344,00 | 1.244.812,80 |

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art.53, inciso III)

(R\$)

| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|----------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Meta Fiscal Para o Resultado Primário | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | -4.052.014,70 | -844.396,85 | 586.700,00 | 781.120,00 | 987.344,00 | 1.244.812,80 |
| Juros Nominais | | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 63.525,34 | 0,00 | 181.800,00 | 218.160,00 | 261.792,00 | 314.150,40 |
| RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV | -4.115.540,04 | -844.396,85 | 404.900,00 | 562.960,00 | 725.552,00 | 930.662,40 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | -3.763.207,25 | 414.353,74 | 885.800,00 | 1.062.960,00 | 1.275.552,00 | 1.530.662,40 |

ABAIXO DA LINHA

| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | | | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 9.398.498,95 | 5.490.702,24 | 5.336.100,00 | 5.869.710,00 | 6.100.000,00 | 5.500.000,00 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 7.487.324,84 | 5.008.453,50 | 1.778.700,00 | 1.956.570,00 | 2.950.000,00 | 3.500.000,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.490.792,09 | 9.104.199,10 | 5.929.000,00 | 6.521.900,00 | 7.000.000,00 | 6.500.000,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 7.066,24 | 300.394,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar (XXX) | 4.010.533,49 | 4.102.811,84 | 4.150.300,00 | 4.565.330,00 | 4.050.000,00 | 3.000.000,00 |
| (-) Depósitos Resilutíveis e Valores | 0,00 | 293.327,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 1.911.174,11 | 482.248,74 | 3.557.400,00 | 3.913.140,00 | 3.150.000,00 | 2.090.000,00 |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)) | 960.911,44 | 1.428.925,37 | -3.075.151,26 | -355.740,00 | 763.140,00 | 1.150.000,00 |

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$2.872.085,55)

Prefeitura Municipal de Quixere

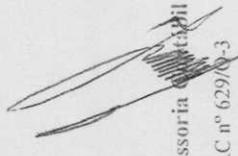
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

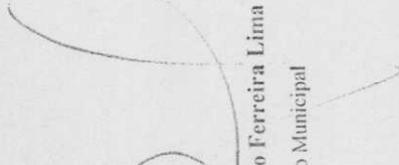
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

| | EXERCÍCIO DE 2023 |
|---|-------------------|
| AJUSTE METODOLÓGICO | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe) | -415.030,00 |
| RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI) | 3.913.140,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| RESULTADO DO BACEM (XXXVII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 3.972.430,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX) | 3.972.430,00 |


Antônio Joaquim de Oliveira
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 62970-3


Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixerê

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONITÓRIO DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | | | | | | | |
| Dívida Mobiliária | 10.083.788,19 | 9.398.498,95 | 5.490.702,24 | 5.336.100,00 | 5.869.710,00 | 6.100.000,00 | 5.500.000,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | | | | | | | |
| Ativo Disponível | 10.083.788,19 | 9.398.498,95 | 5.490.702,24 | 5.336.100,00 | 5.869.710,00 | 6.100.000,00 | 5.500.000,00 |
| Haveres Financeiros | 7.211.702,64 | 7.487.324,84 | 4.715.125,62 | 1.778.700,00 | 1.956.570,00 | 2.950.000,00 | 3.500.000,00 |
| (-) Restos a Pagar | 9.097.901,72 | 11.490.792,09 | 9.104.199,10 | 5.929.000,00 | 6.521.900,00 | 7.000.000,00 | 6.500.000,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores | 7.066,24 | 7.066,24 | 7.066,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 1.893.265,32 | 4.010.533,49 | 4.102.811,84 | 4.150.300,00 | 4.565.330,00 | 4.050.000,00 | 3.000.000,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 293.327,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.872.085,55 | 1.911.174,11 | 775.576,62 | 3.557.400,00 | 3.913.140,00 | 3.150.000,00 | 2.000.000,00 |

Antônio Joaquim de Oliveira
 Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixerê
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

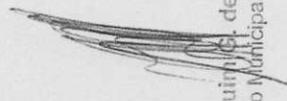
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

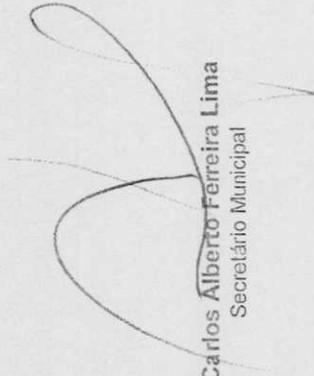
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | 2024 | PROVIDÊNCIA | 2024 |
| Demandas Judiciais | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 |
| Demandas Trabalhistas | 1.000.000,00 | Cred. Adic. por anulação de dotação orçamentária | 1.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.000.000,00 | SUBTOTAL | 1.000.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | 2024 | PROVIDÊNCIA | 2024 |
| Frustração de Arrecadação | 1.000.000,00 | Limitação de Empenho. | 1.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.000.000,00 | SUBTOTAL | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 2.000.000,00 | TOTAL | 2.000.000,00 |

Notas:

...


 Antônio Joaquim de Oliveira
 Prefeito Municipal


 ASCONJ Assessoria Contábil
 Contador CRC nº 629/O-3


 Carlos Alberto Ferreira Lima
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 130.838.400,00 | 125.781.965,01 | 0,061 | 157.006.080,00 | 145.440.640,28 | 0,071 | 188.407.296,00 | 168.301.945,58 | 0,082 |
| Receitas Primárias (I) | 116.734.000,00 | 112.222.649,49 | 0,055 | 140.130.800,00 | 129.808.433,38 | 0,063 | 168.216.960,00 | 150.266.164,04 | 0,073 |
| Despesa Total | 117.540.000,00 | 112.997.500,48 | 0,055 | 141.048.000,00 | 130.658.070,25 | 0,064 | 169.257.600,00 | 151.195.755,10 | 0,074 |
| Despesas Primárias (II) | 115.952.880,00 | 111.471.716,98 | 0,054 | 139.143.456,00 | 128.893.819,48 | 0,063 | 166.972.147,20 | 149.154.187,91 | 0,073 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 781.120,00 | 750.932,51 | 0,000 | 987.344,00 | 914.613,90 | 0,000 | 1.244.812,80 | 1.111.976,13 | 0,001 |
| Resultado Nominal | 1.062.960,00 | 1.071.391,10 | 0,001 | 1.275.552,00 | 1.181.591,82 | 0,001 | 1.530.662,40 | 1.367.322,10 | 0,001 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.869.710,00 | 5.642.866,76 | 0,003 | 6.100.000,00 | 5.650.659,55 | 0,003 | 5.500.000,00 | 4.913.083,09 | 0,002 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.913.140,00 | 3.761.911,17 | 0,002 | 3.150.000,00 | 2.917.963,54 | 0,001 | 2.000.000,00 | 1.786.575,67 | 0,001 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--------------------------------|--------------------|--------------------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 1,67 | 2,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 10,50 | 10,50 | 10,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,30 | 5,30 | 5,30 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,02 | 3,78 | 3,70 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões | 214.062.552.768,54 | 222.154.117.263,19 | 230.373.819.601,93 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões | 27.990.499.225,36 | 29.048.540.096,08 | 30.123.336.079,63 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Valor Corrente / 1,04020 | Valor Corrente / 1,07952 | Valor Corrente / 1,11946 |

Antônio Joaquim G. de Oliveira
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas 2022 (a) | % PIB | % RCL | II - Metas Realizadas 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação (II - I) | |
|----------------------------------|------------------------------|-------|-------|--------------------------------|-------|--------|-----------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 71.390.000,00 | 0,037 | 0,291 | 91.486.115,49 | 0,047 | 0,360 | 20.096.115,49 | 28,14 |
| Receitas Primárias (I) | 98.400,00 | 0,000 | 0,000 | 90.227.364,90 | 0,046 | 0,355 | 90.128.964,90 | 91594,47 |
| Despesa Total | 71.390.000,00 | 0,037 | 0,291 | 92.279.039,33 | 0,047 | 0,363 | 20.889.039,33 | 29,26 |
| Despesas Primárias (II) | 131.700,00 | 0,000 | 0,001 | 91.071.761,75 | 0,047 | 0,358 | 90.940.061,75 | 69050,92 |
| Resultado Primário (III)=(I - | -33.300,00 | 0,000 | 0,000 | -844.396,85 | 0,000 | -0,003 | -811.096,85 | 2435,72 |
| Resultado Nominal | 510.700,00 | 0,000 | 0,002 | 1.428.925,37 | 0,001 | 0,006 | 918.225,37 | 179,79 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.851.000,00 | 0,002 | 0,020 | 5.490.702,24 | 0,003 | 0,022 | 639.702,24 | 13,18 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.234.000,00 | 0,002 | 0,013 | 775.576,62 | 0,000 | 0,003 | -2.458.423,38 | -76,01 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2022 | 194.343.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022 | 194.343.000.000,00 |
| Previsão da RCL Estadual para 2022 | 24.500.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022 | 25.412.000.000,00 |

Antônio Joaquim G. de Oliveira
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contabil
Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixerê

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (RF, art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|----------------|------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 70.851.890,13 | 91.486.115,49 | 29,1 | 97.950.000,00 | 7,1 | 117.540.000,00 | 7,6 | 141.048.000,00 | 20,0 | 169.257.600,00 | 20,0 |
| Receitas Primárias (I) | 70.499.557,34 | 90.227.364,90 | 28,0 | 97.214.100,00 | 7,7 | 116.734.000,00 | 20,1 | 140.130.800,00 | 20,0 | 168.216.960,00 | 20,0 |
| Despesa Total | 75.267.143,34 | 92.279.039,33 | 22,6 | 97.950.000,00 | 6,2 | 117.540.000,00 | 20,0 | 141.048.000,00 | 20,0 | 169.257.600,00 | 20,0 |
| Despesas Primárias (II) | 74.551.572,04 | 91.071.761,75 | 22,2 | 96.627.400,00 | 6,1 | 115.952.880,00 | 20,0 | 139.143.456,00 | 20,0 | 166.972.147,20 | 20,0 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -4.052.014,70 | -844.396,85 | 0,0 | 586.700,00 | 0,0 | 781.120,00 | 33,1 | 987.344,00 | 26,4 | 1.244.812,80 | 26,1 |
| Resultado Nominal | -3.763.207,25 | 414.353,74 | -111,0 | 885.800,00 | 113,8 | 1.062.960,00 | 20,0 | 1.275.552,00 | 20,0 | 1.530.662,40 | 20,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.398.498,95 | 5.490.702,24 | -41,6 | 5.336.100,00 | -2,8 | 5.869.710,00 | 10,0 | 6.100.000,00 | 3,9 | 5.500.000,00 | -9,8 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.911.174,11 | 775.576,62 | -59,4 | 3.557.400,00 | 358,7 | 3.913.140,00 | 10,0 | 3.150.000,00 | -19,5 | 2.000.000,00 | -36,5 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|----------------|------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 79.368.995,84 | 96.874.647,69 | 22,1 | 97.805.000,00 | 1,0 | 112.830.224,96 | 15,4 | 130.464.650,96 | 15,6 | 150.971.932,90 | 15,7 |
| Receitas Primárias (I) | 78.974.309,13 | 95.541.756,69 | 21,0 | 97.214.100,00 | 1,8 | 112.222.649,49 | 15,4 | 129.808.433,38 | 15,7 | 150.266.164,04 | 15,8 |
| Despesa Total | 84.315.006,64 | 97.714.274,75 | 15,9 | 97.950.000,00 | 0,2 | 112.997.500,48 | 15,4 | 130.658.070,25 | 15,6 | 151.195.755,10 | 15,7 |
| Despesas Primárias (II) | 83.513.416,51 | 96.435.888,52 | 15,5 | 96.627.400,00 | 0,2 | 111.471.716,98 | 15,4 | 128.893.819,48 | 15,6 | 149.154.187,91 | 15,7 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -4.539.107,39 | -894.131,82 | 0,0 | 586.700,00 | 0,0 | 750.932,51 | 28,0 | 0,00 | 0,0 | 1.111.976,13 | 21,6 |
| Resultado Nominal | -4.215.582,39 | 438.759,18 | -110,4 | 885.800,00 | 101,9 | 1.021.880,41 | 15,4 | 1.181.591,82 | 15,6 | 1.367.322,10 | 15,7 |
| Dívida Pública Consolidada | 10.528.292,51 | 5.814.104,60 | -44,8 | 5.336.100,00 | -8,2 | 5.642.866,76 | 5,8 | 5.650.659,55 | 0,1 | 4.913.083,09 | -13,1 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.140.916,35 | 821.258,08 | -61,6 | 3.557.400,00 | 333,2 | 3.761.911,17 | 5,8 | 2.917.963,54 | -22,4 | 1.786.575,67 | -38,8 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | |
|---------------------|------|-------|-------|
| | 2022 | 2024* | 2026* |
| 10,06 | 5,79 | 4,02 | 3,70 |

| VALORES DE REFERÊNCIA | | | |
|-----------------------|------------------|------------------|------------------|
| Valor Corrente x | Valor Corrente x | Valor Corrente / | Valor Corrente / |
| 1,12021 | 1,05990 | 1,04020 | 1,07952 |
| 1,11946 | 1,00000 | 1,07952 | 1,11946 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Antônio Joaquim de Oliveira
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 60.617.169,54 | 100,00 | 53.350.080,97 | 100,00 | 46.918.309,21 | 100,00 |
| TOTAL | 60.617.169,54 | 100,00 | 53.350.080,97 | 100,00 | 46.918.309,21 | 100,00 |

Notas:


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS REALIZADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | (g)=((Ia-IId)+IIIf) | (h)=((Ib-Ile)+IIIf) | (i)=(Ic - IIIf) |
|--|---------------------|---------------------|-----------------|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

A municipalidade não realizou alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Antônio Joaquim S. de Oliveira

Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil

Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré

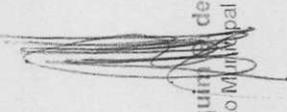
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

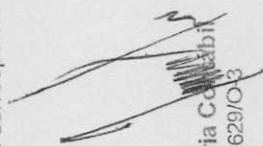
(R\$)

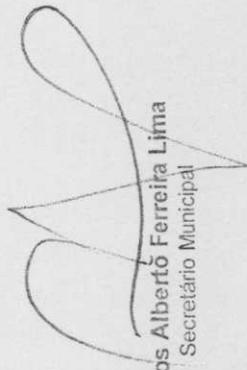
| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|--------------|------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Quixeré não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.


Antônio Joaquim de Oliveira
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O3


Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixere

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

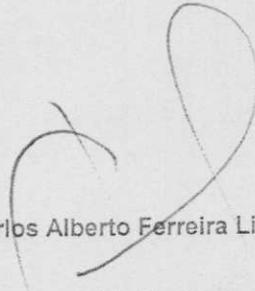
| EVENTOS | 2024 |
|---|------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesas (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV) | 0,00 |

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Quixeré primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil
Contador CRC nº 629/O-3


Carlos Alberto Ferreira Lima
Secretário Municipal